**CONTRATO Nº 004/17/FITHA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Av Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5] andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **FITHA**, neste ato representado por seu Presidente **o Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO** e **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A,** com sede à Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, na cidade de Matias Barbosa/MG, de CNPJ n.º 00.904.951/0001-95, neste ato representada por sua Procuradora a **Srª. SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA,** portadora do CPF (MF) nº 946.957.921-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na entrega e prestação dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo n.º 1411-00174-0002/2016, e através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 517/2016/SUPEL-RO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 2.414/2011, na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**- O contrato tem como objeto a: ***Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos de FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO, distribuídos nas localidades onde o Departamento realiza seus trabalhos (Anexo I do Termo de Referência, às fls. 140).***

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, DA REDE CREDENCIADA, DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GESTÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E DO RECEBIMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

1. Os veículos oficiais passíveis do abastecimento de combustível elencados neste **CONTRATO** são os constantes do ANEXO II do Termo de Referência, às fls. 141/157, cuja lista foi elaborada sob inteira responsabilidade do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**, bem assim as características e unidades proprietárias, e, caso a frota venha a ser aumentada com outros tipos de veículos, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos os veículos que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.
2. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO** venha a adquirir, bem como a exclusão e a transferência entre as unidades regionais entre os municípios localizados no espaço territorial rondoniense, dos veículos relacionados no **ANEXO II do** Termo de Referência, às fls. 141/157, atendendo sempre aos interesses do **CONTRATANTE**.
3. Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REDE CREDENCIADA**

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até **30 (trinta) dias** após assinatura do **CONTRATO**, rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I do Termo de Referência.
2. A rede credenciada localizada nos municípios relacionados no ANEXO I deverá estar credenciada no ato de assinatura do **CONTRATO**, sendo concedido ao **CONTRATADO** o prazo de 30 (trinta) dias para nela instalar o sistema integrado de gerenciamento.
3. A **CONTRATADA** deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que o interessado demonstre cumprir as exigências estabelecidas neste **CONTRATO**.
4. Os novos credenciamentos poderão ocorrer a pedido do próprio interessado, ou por solicitação do **CONTRATANTE**.
5. A rede credenciada deverá ser reembolsada pela **CONTRATADA**, pelo fornecimento de combustíveis ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração Estadual.
6. Para efeito de ampliação da rede credenciada a **CONTRATADA**, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos duas vezes por ano, sendo o primeiro chamamento publicado até **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato.
7. A **CONTRATADA** deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores da SUPEL, pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo.
8. **DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**

## A Rede Credenciada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) dispositivos P.O.S (Point of sale), a serem instalados nos caminhões Comboios (conforme Quadro de Resumo) que integram a frota deste Departamento, com a finalidade de controlar o abastecimento dos referidos caminhões, buscando o controle no estoque e consumo de combustível distribuído entre os equipamentos pelos caminhões comboios, permitindo assim, a integração entre uma gama alargada dos veículos com as bombas de combustível.

**QUADRO DE RESUMO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO DEPARTAMNETO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N.º | PLACA | MARCA | TIPO | MODELO | CARROC. | ANO | COR | MUN. | CHASSI | RENAVAM | POTÊNCIA | ACERVO | COMB. | PAT. |
| 2 | HLU - 3956 | FORD | CAMINHÃO | 1317 | MELOSA | 2.009 | BRANCA | P.BU | 9BFXCE2U99BB39458 | 164909770 | 170 | DER | DIE | 7794 |
| 3 | HLU - 3957 | FORD | CAMINHÃO | 1317 | MELOSA | 2.009 | BRANCA | CAC. | 9BFXCE2U39BB39455 | 164911235 | 170 | DER | DIE | 7792 |
| 23 | NBI - 3184 | FORD | CAMINHÃO | F13000 | MELOSA | 1.984 | BRANCA | ARIQ. | LA7SEL87709 | 136085830 | 00127 | DER | DIE | 1184 |
| 106 | NBS - 6448 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.005 | BRANCA | ARIQ. | 9BWB672S26R603766 | 878546642 | 00180 | DER | DIE | 6381 |
| 127 | NBX - 9116 | VW | CAMINHÃO | 15.190 | MELOSA | 2.012 | BRANCA | MACHA | 9536E8235CR242117 | 532672143 | 00186 | DER | DIE | 8886 |
| 128 | NBX - 9126 | VW | CAMINHÃO | 15.190 | MELOSA | 2.012 | BRANCA | COL | 9536E8235CR238889 | 532673670 | 00186 | DER | DIE | 8887 |
| 202 | NCF - 8416 | VW | CAMINHÃO | 15.190 | MELOSA | 2.012 | BRANCA | PVH 13 | 9536E8232CR237571 | 549783130 | 00190 | DER | DIE | 8889 |
| 203 | NCF - 8426 | VW | CAMINHÃO | 15.190 | MELOSA | 2.012 | BRANCA | BURITI | 9536E8232CR240910 | 549786066 | 00190 | DER | DIE | 8888 |
| 204 | NCF - 8456 | VW | CAMINHÃO | 15.190 | MELOSA | 2.012 | BRANCA | ALV. | 9536E8239CR242640 | 549788638 | 00190 | DER | DIE | 8885 |
| 218 | NCK - 3467 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.003 | BRANCA | JI-PA | 9BWBE72S13R317101 | 809856166 | 00180 | DER | DIE | 5168 |
| 219 | NCK - 3477 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.003 | BRANCA | USPVH | 9BWBE72S53R316016 | 809369079 | 00180 | DER | DIE | 5167 |
| 220 | NCK - 3487 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.003 | BRANCA | O.PR | 9BWBE72SX3R316013 | 809855984 | 00180 | DER | DIE | 5166 |
| 245 | NCQ - 4549 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.004 | BRANCA | EXTREMA | 9BWBE72S94R431798 | 840008562 | 180 | SEDES | DIE | 6474 |
| 247 | NCQ - 6959 | FORD | CAMINHÃO |  | MELOSA | 1.983 | BRANCA | COL | LA7QBC49010 | 136093760 | 00127 | DER | DIE | 1163 |
| 279 | NCZ - 3269 | FORD | CAMINHÃO | 1317 | MELOSA | 2.010 | BRANCA | VLH | 9BFXCE2U0BBB66585 | 269364684 | 170 | FIDER | DIE | 0552 |
| 280 | NCZ - 3309 | FORD | CAMINHÃO | 1317 | MELOSA | 2.010 | BRANCA | CAU | 9BFXCE2UXBBB64665 | 269366725 | 170 | FIDER | DIE | 0550 |
| 281 | NCZ - 3359 | FORD | CAMINHÃO | 1317 | MELOSA | 2.010 | BRANCA | R.MO | 9BFXCE2U5BBB64668 | 269370234 | 170 | FIDER | DIE |  |
| 378 | NDW - 4750 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.008 | BRANCA | SFRAN | 9BW7672379R919358 | 133027651 | 00180 | SEDES | DIE | 8506 |
| 379 | NDW - 4770 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.008 | BRANCA | JI-PA | 9BW7672329R906100 | 133033600 | 00180 | FIDER | DIE | 0355 |
| 380 | NDW - 4780 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.008 | BRANCA | PVH 13 | 9BW7672359R919715 | 133035662 | 00180 | FIDER | DIE | 0357 |
| 381 | NDW - 4800 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.008 | BRANCA | USJARU | 9BW7672339R919390 | 133037622 | 00180 | SEDES | DIE | 8507 |
| 407 | NEA - 6730 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.008 | BRANCA | PVH 13 | 9BW7672349R900959 | 116200111 | 00180 | DER | DIE | 7421 |
| 408 | NEA - 6740 | VW | CAMINHÃO | 13.180 | MELOSA | 2.008 | BRANCA | R.MO | 9BW7672309R905799 | 116200570 | 00180 | DER | DIE | 7420 |
| 422 | NEB - 3728 | VW | CAMINHÃO | 8.150 | MELOSA | 2.010 | BRANCA | USJP | 9531952P4AR058039 | 274165600 | 143 | DER | DIE | 8229 |

**7.2**. O sistema P.O.S deverá compreender as seguintes funcionalidades:

1. Horário de abastecimento;
2. Km por litro;
3. Km mínimo e máximo;
4. Capacidade do tanque do veículo;
5. Tipo de serviço;
6. Intervalo mínimo de transação;
7. Valor mínimo e máximo por tipo de combustível;
8. Valor mínimo por serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.** A **CONTRATANTE** apenas permitirá o abastecimento na rede dos postos credenciados que se comprometam a:

1. Fornecer combustíveis contínua e ininterruptamente e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
2. Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, o qual deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
3. A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina, etanol comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e S-50, biodiesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e equipamentos que sejam adquiridos pela Administração ou que estejam a seu serviço;
4. Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.
5. Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
6. Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**;
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE,** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
8. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
9. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.

**2.** No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a **CONTRATANTE** não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da **CONTRATADA** e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA GESTÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS:**

1. O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

1. Gerenciamento integrado de abastecimento da frota, com a utilização de cartões magnéticos, nos diversos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** de acordo com objeto deste termo;
2. Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da **CONTRATANTE**;
3. Sistemas operacionais para processamento das informações da **CONTRATANTE** pela Web (Internet);
4. Informatização dos dados da quilometragem, custos de abastecimento, identificação dos veículos e equipamentos, datas e horários, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a **CONTRATANTE**;
5. O sistema deverá permitir que cada posto da rede credenciada oferte, a cada semana, o preço de fornecimento aos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**. Os veículos e equipamentos do **CONTRATANTE** serão abastecidos nos postos da rede credenciada cujos preços forem iguais ou menores que os “preços de bomba” oferecidos ao público em geral, procurando o menor preço apresentado na semana.
6. O sistema deverá disponibilizar via WEB em página da internet para acesso livre o preço praticado, a cada semana, por cada um dos postos da rede credenciada para acesso livre.
7. Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada não deverá ser superior ao “preço de bomba” cobrado dos particulares em geral.
8. O preço máximo a ser praticado também não poderá ser superior ao preço constante da tabela da Agencia Nacional de Petróleo – ANP.

**1.1**. O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento do abastecimento de combustível, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas daAgencia Nacional de Petróleo – ANP**,** ou outra tabela cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas.

1. Excepcionalmente, e quando não for possível a comparação de preços com tabelas o gestor deverá efetuar pelo menos 03 (três) cotações de preços de mercado para fornecimento de combustível, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras. As cotações de preços devem ser renovadas mensalmente.
2. O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado.

**2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso da **CONTRATANTE** ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades), contendo todos os serviços de abastecimento, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, quantidade de litros abastecidos, custos do abastecimento, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

**3**. O sistema deverá disponibilizar ainda relatórios de abastecimento, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

1. Cadastro de usuários, gestores e motoristas, cadastro de veículos e equipamentos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
2. Relatório de abastecimento: por veículo, por posto credenciado, por data, por período, por unidade de locação;
3. Demonstrativo de desempenho dos veículos e equipamentos por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo de combustível, por km rodado, o tipo de combustível utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
4. Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de abastecimento, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo dos abastecimentos, preços cobrados e combustíveis empregados;
5. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
6. Relatório permanente e atualizado da rede credenciada para acesso livre na internet, incluindo os dados de localização de cada estabelecimento;
7. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e equipamentos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema.
8. Outras informações e/ou relatórios de interesse do **CONTRATANTE**, gerados a partir da base cadastral de dados.

**4.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário ou outro mecanismo que possibilite sua identificação no momento da operação;

**5.** Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

**6.** O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

**7.** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do **CONTRATANTE;**

**8.** O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

**9.** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no subitem 2.2 do Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

**10.** O software de gerenciamento do abastecimento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base de acordo com as localidades definidas no **ANEXO I** do Termo de Referência, às fls. 140. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades listadas neste Termo.

**11.** O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

**12.** O Sistema Tecnológico Integrado da **CONTRATADA** deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível, sendo que, para tal, os condutores ou os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede de postos credenciada pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

**13.** Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet) e o acesso deverá ser categorizado por diferentes níveis e perfis, através de senha, tais como, gestor do contrato, ordenador de despesas, gerentes setoriais, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc.

**PARÁGRAFO QUINTO - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.** O atendimento aos serviços de abastecimento deverá ocorrer em rede de postos credenciados disponibilizados pela **CONTRATADA**, em horário comercial, ou em atendimento contínuo, conforme horário de atendimento informado em sitio eletrônico disponibilizado também pela **CONTRATADA**, atualizado semanalmente ou sempre que houver alteração.

**PARÁGRAFO SEXTO - PRAZOS:**

**1.** A implantação do sistema de gerenciamento do fornecimento de combustível deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento da rede, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

**2.** O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**3.** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo **CONTRATADO** não poderá ser superior a 4 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

**4.** A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar à fiscalização do **CONTRATO**, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DO RECEBIMENTO:**

1.O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I da Lei nº. 8.666/93:

**a)** **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

**b)** **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**1.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.** O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

**4.** Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da **CONTRATANTE**, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

**5.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo **não superior a 48 (quarenta e oito) horas,** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentre as obrigações previstas em lei e em regulamentos próprios, compete ao **CONTRATANTE:**

**1.** Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

**2.** Fornecer ao **CONTRATADO**, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

**3**. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **CONTRATADA**.

4. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

**5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**6.** Exercer plenamente a fiscalização por servidores especialmente designados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7**. O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas da **ANP,** outras tabelascujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, observando as condições do § 4º, da Cláusula Segunda deste Instrumento.

**8**. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

**9.** A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos.

**10**. Devolver ao **CONTRATADO**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

**11.** Receber definitivamente os serviços mediante recibo, após a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço, após o lapso citado no § 7º, da Cláusula Segunda.

**12.** Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

**13.** Comunicar à **CONTRATADA,** de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto deste termo.

**14.** Definir as políticas (regulamento geral) de abastecimento, assistência técnica e alienação da frota oficial.

**15.** Observar para que cada agente público responsável pelo abastecimento do veículo deva, antes de proceder ao abastecimento, verificar, na localidade em que se encontra, ou pelas quais transitará, naquela semana, quais são os postos da rede credenciada, e qual o menor preço praticado, onde deverá então abastecer o veículo.

**16**. Quando os preços ofertados forem iguais o agente público deverá abastecer o veículo naquele posto da rede credenciada que estiver mais próximo da sua base, ou de onde se encontrar o veículo no momento da necessidade de abastecimento.

**17.** O gestor do contrato deverá disponibilizar, além dos meios eletrônicos oferecidos pela **CONTRATADA**, número telefônico para que agentes públicos possam obter informações acerca do contrato e da rede credenciada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentre as obrigações da empresa **CONTRATADA,** se incluem as seguintes cláusulas e condições:

**1.** Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos e equipamentos, relacionados no **ANEXO II** deste Termo de Referência, nos endereços relacionados no **ANEXO I**.

**2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo, relação dos veículos cadastrados centro de custo com o histórico das operações realizadas pela frota, contendo;

* + - * 1. Data
				2. Hora
				3. Identificação do estabelecimento
				4. Identificação do condutor
				5. Identificação do veículo (placa)
				6. Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento
				7. Combustível adquirido
				8. Quantidade em litros adquiridos
				9. Valor total da operação em R$ (reais)
1. Quilometragem percorrida por veículo
2. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado
3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo DER
4. Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota
5. Volume de gastos realizados por tipos de combustível
6. Despesas realizadas por Centro de Custos
7. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis
8. Consumo de mercadorias por posto de combustíveis

**3.** Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**, nas localidades e percursos previstos no **ANEXO I**.

4. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE.**

**5.** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados.

**6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

**7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8**. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

**9.** Relatar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

**10.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.

**11.** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades contratantes;

**12.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

**13.** Para efeito de ampliação da rede credenciada, a **CONTRATADA** efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras do abastecimento de combustível, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada **06 (seis) meses**, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14. Fornecer após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo, contendo pelo menos os seguintes dados:

* 1. Placa;
	2. Marca;
	3. Chassi;
	4. Combustível;
	5. Ano de fabricação
	6. Lotação (código do centro de custo)
	7. Capacidade do tanque
	8. Hodômetro / horímetro
	9. Nome, registro funcional e lotação dos condutores.
	10. Senhas individuais para os servidores e/ou motoristas contratados indicados pelo **CONTRATANTE.**

**15.** Responder pelo uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa **CONTRATADA;**

**16.** Permitir que os veículos da frota da **CONTRATANTE** tenham um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito serão de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da rede credenciada, respondendo aquele que tiver dado causa por dolo ou culpa.

17. A CONTRATADA não deverá ser responsável pelo do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;

18. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem que haja nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

19. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, em caso de perda ou extravio deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos uma única vez, sendo que nas reincidências, quem arcará com os custos de reposição será o CONTRATANTE, que repassará ao responsável pelo cartão caso a perda ou extravio tenha se dado por dolo ou culpa sua;

20. Facultar à FISCALIZAÇÃO do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

21. Credenciar a rede de postos, que deverão estar equipados para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

22. O sistema da CONTRATADA, no ato do abastecimento, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

1. Identificação do posto (nome e endereço);
2. Identificação do veículo (placa);
3. Hodômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
4. Tipo de combustível;
5. A data e hora da transação;
6. Quantidade de litros; e
7. Valor da operação.

**23.** Disponibilizar os relatórios gerenciais para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo, inclusive, a identificação, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como data e hora dos abastecimentos.

**24.** Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

**25.** Treinar e capacitar 20 (vinte) servidores indicados pelo **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

**26.** Proporcionar ao **CONTRATANTE**, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

**27.** Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

**28**. Designar um preposto perante o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO** para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do **CONTRATANTE**.

**29**. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**30.** Responsabilizar-se pelos desembolsos necessários à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outros, todos cobertos pela taxa de administração.

**31.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**32.** Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do **CONTRATANTE** seja formada por empresas idôneas e legalmente habilitadas ao funcionamento.

**33.** Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE,** que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada do **CONTRATADO**.

1. Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**34**. A implantação pelo **CONTRATADO** compreende:

1. Planejamento da implantação e validação pelo **CONTRATANTE**;
2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
4. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do **CONTRATANTE**;
5. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência;
6. Credenciamento de novos postos, se o **CONTRATANTE** assim solicitar;
7. Descredenciamento de postos de abastecimento mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que justificado;
8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
9. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
10. Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
11. Treinamento da rede credenciada.

**35**. Manter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, disponibilizando assistência operacional à **CONTRATANTE,** no horário das 08h00min às 18h00min, através de atendimento de *call Center (0800)* e por via *chat on line*, caso seja necessário a **CONTRATADA** deverá realizar visitas programadas em todos os locais constantes do **ANEXO I**. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

**36.** Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação do **CONTRATANTE,** sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

**37.** Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelo fornecimento do combustível, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**38**. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

**39.** Dispor permanentemente para o **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

**40**. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com o **CONTRATANTE**.

**41**. Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo **CONTRATANTE**, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

**42.** Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o **CONTRATANTE**.

**43.** Manter nos endereços constantes no **ANEXO I**, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços.

**44.** Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

**45.** Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades descritas no **ANEXO I,** onde houver unidade de posto credenciado.

**46.** Oferecer treinamento através de no mínimo **02 (dois) instrutores** para gestores e servidores do **CONTRATANTE** nos softwares utilizados pelo **CONTRATADO**, visando o gerenciamento de todo o sistema.

**a)** A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do CONTRATADO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

**b)** O treinamento deverá ser prestado na sede do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO** em Porto Velho, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

**c)** Os equipamentos e softwares fornecidos pelo **CONTRATADO** deverão ser submetidos à aprovação do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**, quando for o caso.

**47**. O **CONTRATADO** poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e softwares, e manutenção, não se eximindo, contudo, da responsabilidade integral pelos serviços;

**48.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a **CONTRATADA** será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

**49.** Informar mensalmente a GRSP/SUPEL em relatório sintético o valor totalizado das despesas com serviços de abastecimento da frota de veículos e maquinário do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**.

**50.** Permitir que os sistemas eletrônicos sejam auditados, nos termos das leis e das normas aplicáveis, pela própria administração **CONTRATANTE**, ou por órgãos de controle interno e externo da Administração.

**DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DA REDE CREDENCIADA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dentre outras obrigações das empresas credenciadas, se incluem as seguintes cláusulas e condições:

**1.** Enviar através do sistema informatizado da **CONTRATADA** proposta semanal de preço para fornecimento de combustíveis, objeto do presente termo.

**2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes do abastecimento.

**3.** Fornecer combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico que ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, ou quando do horário de funcionamento do credenciado, conforme informação que deverá constar do seu cadastro em ambiente WEB disponível para acesso livre, e que deverá ser atualizado semanalmente.

**4.** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

1. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5. Manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

1. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

**6.** Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, atendendo a todas as normas e regulamentos aplicáveis, e ainda:

1. Fornecer em seu orçamento a relação do combustível e o respectivo preço semanal;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;
3. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
4. Não fazer o abastecimento sem autorização eletrônica;
5. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nas redes de postos credenciadas;
6. Responsabilizar-se pelo recolhimento regular dos tributos e contribuições, bem como por quaisquer compromissos que assumir, devendo fazer as devidas comprovações ao **CONTRATANTE** quando for requisitado.

**7**. Durante o atendimento do abastecimento, a rede de postos credenciados deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

**8.** Para o caso de a rede de internet não está funcionado, será feito, em caráter excepcional, o seguinte procedimento:

1. O Motorista deverá assinar a nota de venda manualmente no posto credenciado, informando o seu nome completo e matrícula;
2. A gerência de logística do **FITHA/DER-RO** receberá a nota de venda efetuada pelo posto, contendo informações relativas ao condutor, modelo do veículo, placa do veiculo, hodômetro, tipo de combustível, valor unitário e total, quantidade em litros, data do abastecimento, motivo pelo qual foi efetuada a venda manual, cidade onde foi realizado o abastecimento, endereço completo do estabelecimento, inclusive com o n° do telefone e email, e assinatura do frentista;
3. Vencida esta etapa, será encaminhada a nota de venda, pelo posto credenciado para o endereço eletrônico combustível.der@gmail.com à gerência de logística do **FITHA/DER-RO** para conhecimento e consulta ao sistema para confrontar as informações;
4. Encaminhamento, pela gerência de logística do **FITHA/DER-RO**, da nota de venda à contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 20.889.567,24** (vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contrato e nota de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a contratação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e controle de abastecimento da frota de veículos e maquinários do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**, destinado ao fornecimento, através de rede de postos credenciada com preços registrados, o **FITHA/DER-RO** utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As despesas decorrentes deste processo correrão a contar de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER-RO**, da seguinte programação:

 **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), Evento 400091, Programa de Trabalho – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00058 de 13.02.2017, às fls. 399.

**R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), Evento 400091, Programa de Trabalho – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00057 de 13.02.2017, às fls. 400.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O restante do valor de **R$ 18.859.567,24** (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) será empenhado no exercício de 2017/2018, conforme Despacho às fls. 401.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação, neste exercício, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do Programa de Trabalho 26.782.1249.2948.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores do presente **CONTRATO** não pagos no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, serão corrigidos até a data do efetivo pagamento*, pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a fórmula estabelecida a seguir; acrescido de juros moratórios com taxa aplicável à caderneta de poupança:

1. AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura da contratada deverá ser, obrigatoriamente, enviada para pagamento acompanhada das notas fiscais/faturas (cópias) emitidas pelas credenciadas em que deverão estar discriminados os serviços prestados e/ou material fornecido, devidamente atestadas por servidor competente, de forma a permitir que os responsáveis pela certificação de aptidão para pagamento o façam após a conferência da exata correspondência entre esta e as notas fiscais/faturas das credenciadas, atentando sempre para a satisfação dos tributos pertinentes, inclusive no respeitante ao ISS das empresas credenciadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A frequência do pagamento será mensal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO** deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não pagamento à rede credenciada autorizará o **CONTRATANTE** a reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - **O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor total dos itens consumidos na forma estabelecida no **CONTRATO**, adicionado a esse total o valor correspondente à Taxa de Administração negociada no certame licitatório.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos indicados na fatura.

**PARÁGRAFO NONO** - Na fatura, deverá ser destacado o serviço prestado pela **CONTRATADA**, remunerado por taxa de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à **CONTRATADA** como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais ao **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**, Setor de Logística, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/obra (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da **CONTRATADA**, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **12 (doze meses),** contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: **Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela CONTRATADA, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do FITHA/DER-RO.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**1**. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o **FITHA/DER-RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

**1.1.** **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**1.2.** **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

**1.2.1.** A **multa moratória** será aplicada a partir do **1º dia útil** da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**1.3.** **Multa moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**1.4**. **Multa** de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**1.5**. **Multa** de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FITHA/DER-RO** pela execução parcial do contrato;

**1.6**. **Multa** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FITHA/DER-RO**;

**1.7.** **Multa** de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**1.8**. **Multa** moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor serviço não prestado, por dia de atraso da sua inexecução, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do **CONTRATO**, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**2.** A multa prevista nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;

**3.** As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**4**. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados pelo **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO,** o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão designados formalmente servidores no âmbito do DER para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **FITHA/DER-RO** deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** deverá providenciar, previamente à contratação dos serviços, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão de abastecimento da frota para divulgação e treinamento para os operadores do sistema.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será permitido ao **CONTRATANTE** solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, obtidos a partir da base de dados, sem custos adicionais aos valores contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATADO** deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do abastecimento da frota de veículos e maquinários pertencentes a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATO** poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

 **f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazode **20 (vinte) dias** corridos**,** daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela **CONTRATADA** à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do **CONTRATO**, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico nº 517/2016/SUPEL/RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FOFO -**  Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela **Procuradoria Jurídica do DER-RO.**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO SULE CAROLINA H. M. L. F. DE SOUZA**

Presidente / FITHA Procuradora

 Policard Systems e Serviços S/A